

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. PASTOR GIL)

Institui a Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas e Privadas em todo o território nacional e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituída a Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas e Privadas, a ser realizada anualmente na segunda semana do mês de maio, em todas as instituições de ensino da educação básica do País.

Art. 2º A Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes tem por finalidade promover ações educativas, preventivas e informativas destinadas à proteção integral de crianças e adolescentes, nos termos da Constituição Federal e do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

Art. 3º São objetivos da Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes:

I – conscientizar estudantes, professores, gestores escolares, pais e responsáveis sobre os direitos das crianças e dos adolescentes;

II – prevenir todas as formas de violência física, psicológica, moral, sexual, patrimonial, institucional, virtual e doméstica;

III – promover a identificação precoce de sinais de abuso, exploração, negligência, abandono, maus-tratos e outras violações de direitos;

IV – divulgar os mecanismos de proteção existentes e os canais oficiais de denúncia;

V – fortalecer a integração entre escolas, famílias, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Poder Judiciário, órgãos de segurança pública e demais integrantes da rede de proteção;

VI – estimular a cultura da paz, do respeito, da inclusão e da convivência harmoniosa no ambiente escolar;



VII – promover ações de combate ao bullying, ao cyberbullying e à violência digital;

VIII – conscientizar sobre os riscos da exploração sexual, do tráfico de pessoas, do trabalho infantil e do desaparecimento de crianças e adolescentes;

IX – incentivar a proteção da saúde mental e emocional dos estudantes;

X – fomentar a participação ativa da comunidade escolar na defesa dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 4º Durante a Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes poderão ser realizadas:

I – palestras, seminários, oficinas e campanhas educativas;

II – capacitação de professores e profissionais da educação;

III – atividades pedagógicas voltadas à prevenção da violência;

IV – distribuição de materiais informativos;

V – debates com especialistas, representantes dos Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública e órgãos de segurança;

VI – atividades culturais, esportivas e sociais relacionadas ao tema;

VII – divulgação dos canais de denúncia, especialmente o Disque 100 e demais meios oficiais de proteção.

Art. 5º O Poder Público poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com entidades públicas e privadas, organizações da sociedade civil, universidades, conselhos profissionais e organismos nacionais e internacionais para a execução das ações previstas nesta Lei.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir a Semana Nacional de Proteção de Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas e Privadas, fortalecendo a rede nacional de proteção da infância e da juventude e



promovendo a conscientização permanente sobre os direitos fundamentais assegurados pela Constituição Federal e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA.

A infância e a adolescência constituem fases decisivas para a formação física, emocional, intelectual e social do indivíduo. Por essa razão, a Constituição Federal estabelece, em seu art. 227, que é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à educação, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária.

Apesar dos avanços legislativos alcançados pelo Brasil nas últimas décadas, milhares de crianças e adolescentes continuam sendo vítimas de violência física, psicológica, sexual, negligência, exploração, abandono, bullying, cyberbullying e outras formas de violação de direitos. A escola, por sua presença constante na vida dos estudantes, ocupa posição estratégica na identificação precoce dessas situações e na promoção de ambientes seguros e acolhedores.

Nos últimos anos, o Poder Legislativo tem ampliado o debate sobre mecanismos de proteção infantil no ambiente escolar, reconhecendo a importância da conscientização dos estudantes, da capacitação dos profissionais da educação e da divulgação dos canais de denúncia e acolhimento.

A proposta busca transformar as escolas em espaços permanentes de prevenção, orientação e fortalecimento da cidadania, contribuindo para a formação de uma geração mais consciente de seus direitos e preparada para identificar e denunciar situações de violência.

A instituição da Semana Nacional permitirá que escolas públicas e privadas promovam atividades educativas integradas com Conselhos Tutelares, Ministério Público, Defensoria Pública, órgãos de segurança pública, profissionais da saúde, assistentes sociais, psicólogos e demais integrantes da rede de proteção.

Além disso, a iniciativa reforça a necessidade de enfrentamento do crescente fenômeno da violência digital, do assédio virtual, da exploração sexual pela internet e das diversas ameaças decorrentes do uso inadequado das tecnologias de comunicação, temas que exigem atenção permanente do Estado e da sociedade.

Trata-se de medida de elevado interesse público, capaz de fortalecer a cultura da prevenção, da proteção integral e da promoção dos direitos humanos, contribuindo para a redução dos índices de violência contra crianças e adolescentes em todo o território nacional.



Diante da relevância social da matéria, conclamamos os nobres Parlamentares a apoiarem a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado Federal *PASTOR GIL PL/MA*

